

## DECRETO Nº 1546-02/2022

*Regulamenta a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino, conforme Lei Federal 13.722, de 04 de outubro de 2018 e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de COLINAS, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente e considerando a Lei Federal 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação e implementação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei,

### DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 13.722, de 04 de outubro de 2018, estabelecendo regras para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público de educação básica e de estabelecimento de educação infantil.

**Art. 2º** Fica obrigatório um curso de capacitação anual de primeiros socorros aos professores e funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal.

**Art. 3º** Fica estabelecido que as escolas públicas municipais (Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil), através da Secretaria Municipal de Educação, deverá ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga horária de no mínimo 04 horas, que se destinará à capacitação e/ou à reciclagem de no mínimo de 01 (um) membro da equipe diretiva e de 05 (cinco) professores e/ou funcionários de cada um dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** Os cursos de capacitação/treinamento para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos professores e funcionários da rede pública municipal de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

**Art. 5º** O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado pelo Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência (COGEMUE), devendo o mesmo ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

**Art. 6º** A prestação do curso de capacitação de primeiros socorros básicos nas escolas de ensino da rede pública municipal serão ministrados pela equipe específica da rede de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde ou pelos Bombeiros Voluntários.

**Art. 7º** As escolas públicas ou privadas, estabelecidas neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo

menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

**Art. 8º** Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento emergencial aos educandos.

**Art. 9º** Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a fixar em local visível, a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata este decreto e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 10** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Art. 11** Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para a Unidade Básica de Saúde de Colinas, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência (COGEMUE) a fiscalização no cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 13** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, que, para tanto, expedirá os atos necessários à regulamentação por poder delegado.

**Art. 14** As despesas para a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15** Este Decreto entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 24 de agosto de 2022.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda